



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**  
**SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Pírpírituba, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, com a devida autorização do secretário Municipal Rinaldo da Costa Barbosa, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO** com Associações de Produtores Rurais do Município de Pírpírituba, para realização do roço de mato nas estradas vicinais do município.

## 1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo firmar convênio com associações rurais, localizada no município de Pírpírituba-PB, para prestação de serviços de roço manual de mato das estradas vicinais com base na Lei municipal 257/2022.
- 1.2. Compreende-se como o objeto do presente instrumento convocatório, o roço manual de mato nas laterais das estradas vicinais, com roçadeira manual ou à gasolina, sem fornecimento do equipamento necessário para execução do serviço, no sentido paralelo ao da via, com largura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) a partir do limite de cada lado da via, em todo trecho definido de acordo com delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## 2. ÁREAS A SEREM CONVENIADAS

2.1. Segue descrição abaixo:

TRECHOS	Descrição (trecho)	Extensão Total (m)	Área Total* (m <sup>2</sup> )
1. Alto da matriz / Baixa do carro/ Boca da Mata	Calçamento/Oscar	4200	10080
	Calçamento/Oscar	3150	7560



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

2.	Boca da Mata/ serra Zé Floro	Engenho/Zé Floro (Serra)	2130	5112
3.	Tanques / Serra Zé Floro	Gilson/Trevo (Serra)	1760	4224
4.	Castanha Velha / Pedra D'agua	Canún/Escola Pedra D'agua	4000	9600
5.	Alto da Matriz / Dois Irmãos (atalho)	Cemitério/ Campo	4240	10176
6.	Impueira / Campineiro	Impueira/Casa de Farinha	1400	3360
7.	Campineiro centro	Danda/ramalho/escola	820	1968
8.	Campineiro	Biu Vigia/ Casa de farinha	1010	2424
9.	Impueira / serra da Jurema	Orlando/Zito	1100	2640
10.	Campineiro / Boca da Mata	Biu Vigia/ Engenho	1090	2616
11.	Impueira	Oscar/Bastiao Gonçalo/ casa de farinha	2650	6360
12.	Itamatay Passassunga	Luciano/Linha de Biu Rei	1750	4200
13.	Itamatay Engenho	Engenho/ Léo	730	1752
14.	Alto da Matriz/ Pacova	Usina/ Geraldo Chico (pela bueira)	3700	8880
15.	Pacova	Geraldo/Trevo da estrada nova de Tanques (ladeiras de Cadó e Zezito)	3400	8160
16.	Pedra d'agua	Zezinho do caminhão/ Duda Cula/Posto - Estrada de Celso	3660	8784
17.	Pau D'arco / Pedra D'agua	Campo/Escola	760	1824
18.	Pau D'arco / Castanha Velha	Calango/Canún	1330	3192
19.	Mascate/Pau D'arco	Nena/capela	3380	8112
20.	Pau D'arco / Passassunga	Capela/Biu Rei	3260	7824
21.	Itamatay/ Santa Laura	Ponte de tabua/ Canún	2375	5700
22.	Santa Laura/Passassunga	Detinho/ Capela	1225	2940



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

23.	Itamatay/ Serra	Condomínio/ Embratel	2020	4848
24.	Serra (calçamento)	Trevo/condomínio	1720	4128
25.	Serra da Jurema	Pedro da Barraca/Valdo	2400	5760
		Valdo/Beto Vaqueiro	1575	3780
		Valdo/Cidade	2270	5448
		Célio/Guarabira/Engenho	1610	3864
26.	Pacova/ Tanques	Escola/Pacova (riacho)	1370	3288
27.	Tanques	Nô/Escola	3275	7860
28.	Tanques (Desvio)	Estrada Nova (desvio - Ina/pacova)	1015	2436
29.	Nica/Várzea I	Pista/Bega (bueira)	930	2232
30.	Nica/Várzea II	Argamassa/Gorete	850	2040
31.	Pacova/ Tanques	Escola/Pacova (riacho)	1370	3288
32.	Várzea / Santa Laura	Golado/Anísio	1390	3336
33.	Várzea/ Itamatay	Escola/ Ponte de Tábua	1375	3300
34.	Várzea Comprida	Escola/ Bega (bueira) - Estrada de Nascimento	1860	4464
35.	Boa Esperança	PB073/Campo/escola	1235	2964
36.	Itamatay	Casarão/Ponte de tabua	2000	4800
37.	Serra da Jurema Centro	Capela/Biluca	1455	3492
		Acesso da escola	660	1584
38.	Castanha Velha/Várzea Comprida	Canúm/Aceso Pojuca	355	852
39.	Dois Irmãos (capela)	Acesso ao santuário Nsra. de Fátima	740	1776,00
			<b>Total:</b>	<b>Área total:</b>
			<b>81.225 m</b>	<b>199.740,00 m<sup>2</sup></b>



### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão participar do credenciamento para formalização de convênios, Associação de Produtores Rurais do Município de Pirpirituba, com no mínimo 12 meses de constituição e no mínimo 20 (vinte) associados.
- 3.2. Para participar do chamamento público que trata esse edital o proponente (a) deverá apresentar envelope identificado contendo a documentação exigida no item "4".
- 3.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA</b> <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Chamamento Público n 01/2023-SAMRH</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE</b></p> <hr/> <p><b>CNPJ:</b> _____</p> <p><b>Endereço:</b> _____</p> <p><b>Telefone:</b> _____</p>
--

- 3.4. As dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- 3.5. Os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. As documentações exigidas para inscrição e concorrência do presente edital serão:



- 4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
- 4.1.2. Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal e Dívida Ativada União;
- 4.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 4.1.4. Cópia do Estatuto e eventuais alterações e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade;
- 4.1.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- 4.1.7. Declaração informando o item que tem interesse em conveniar.

## **5. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. Os serviços serão prestados nas principais estradas vicinais, bem como em acessos adjacentes nas localidades rurais do município de Pirapituba-PB, conforme trechos pré-estabelecidos com metragem definida conforme Anexo I deste edital.
- 5.2. Os serviços de roço de mato terão como previsto a segunda quinzena do mês de agosto, com termino previsto ao fim do mês de setembro, coincidindo com o termino do período chuvoso para esta região, possibilitando a recuperação das estradas com máquinas pesadas, uma vez que há redução do crescimento da vegetação durante o período de estiagem, que, geralmente, segue até o fim do ano.
- 5.3. As entidades conveniadas serão responsáveis pelo fornecimento de todos os materiais necessários, transporte, ferramentas, entre outros necessários.

## **6. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.
- 6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O Convênio, ou instrumento equivalente oriundo deste Edital, terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR: Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.2. FISCAL: Secretária de Administração.

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos pontuados nos itens 7.1.1 e 7.1.2, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor, ponto 7.1.1, identificado exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

8.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela conveniente, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do plano de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Elencar sócios e membros ativos com a entidade, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 8.1.5. Instruir seus membros quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.7. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de convenio;
- 8.1.10. Indicar, logo após a assinatura do convenio e sempre que ocorrer alteração, um membro com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao convenio, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.11. Fornece números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

## 8.2 Das obrigações da CONVENIANTE:

- 8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e plano de trabalho aprovado por ambos;
- 8.2.2 Notificar a Conveniada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas entidades Conveniadas em relação ao objeto do Contrato;



- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do convenio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.2.5 Pagar à conveniada o valor resultante da prestação do serviço, na forma dos termos acordado;
- 8.2.6 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do convenio, se não abordadas no Edital, Termo de Convenio, Plano de trabalho ou qualquer outro instrumento;
- 8.2.7 Aplicar à conveniada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **9. DO VALOR E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

- 9.1. Para execução dos serviços objeto deste Edital será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela entidade junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.
- 9.2. A proposta de valores será apresentada pelas entidades para execução dos serviços objeto deste Edital, com base nos valores estimados presentes no Anexo I deste Edital.
- 9.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 9.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a crédito Da entidade beneficiária em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante.
- 9.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Edital de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao convenio, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

## **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. Fazem parte integral desse Edital, os seguintes anexos:





- 11.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência contendo a Planilha com as localidades e Composição e Preços;
- 11.1.2. **Anexo II** - Modelo de Declaração;
- 11.1.3. **Anexo III** - Minuta de Convênio.

Pirapituba-PB, 12 de maio de 2023.

**Rinaldo da Costa Barbosa**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



## ANEXO I

### TERMO DE REFÊRENCIA

#### 1. OBJETO

Contrato de entidades para prestação de serviços de roço manual de mato das estradas vicinais do Município de Píripituba-PB.

#### 2. DESCRIÇÃO

Item	Unidade	Descrição
1	SERVIÇO	Prestação de serviço de roço de mato:  - Roço manual de mato nas laterais das estradas vicinais, com roçadeira manual ou à gasolina, sem fornecimento do equipamento necessário para execução do serviço.  - Roço no sentido paralelo ao da via, com largura mínima de 1,0 (um) metro a partir do limite de cada lado da via, em todo trecho definido de acordo com delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

#### 3. JUSTIFICATIVA

##### 3.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de serviços de roço de mato para recuperação de estradas vicinais nas localidades da Zona Rural do Município de Píripituba durante o ano de 2023.

Considerado que se trata de um serviço frequente, pois continuamente a vegetação que se projeta para o cento das vias vicinais, prejudicando a circulação de pessoas e veículos, bem como impossibilitando que, em diversos trechos, sejam realizados serviços de recuperação e manutenção com máquinas pesadas, tais como: aterramento, nivelamento, patrulagem e abertura de valas.



A viabilização de estradas vicinais rurais de boa qualidade deve ser uma garantia da administração pública municipal, ofertando meios de circulação adequados para a população rural, garantindo o transporte de estudantes, acesso de veículos de socorro de saúde, tráfego de veículos para escoamento da produção agrícola, dentre inúmeras necessidades.

A natureza deste trabalho é eminentemente técnica, que exige conhecimento de profissional com experiência na execução deste serviço, uma vez que, é habitual que os agricultores têm experiência no ramo, ao realizem esta prática no manejo de suas culturas de forma rotineira.

A execução dos serviços de roço de mato nas estradas vicinais no ano anterior (2022) foi satisfatória dentro dos critérios exigidos para a prestação e conclusão das atividades realizadas pelas associações rurais conveniadas. Desta forma é desejável que a execução seja realizada pelos agricultores devidamente associados nestas entidades.

### **3.2. Dos prestadores de serviço:**

Os prestadores de serviços serão as Associações de Agricultores Rurais que, por meio dos seus membros, os quais possuam, por parte destas entidades, reconhecida capacidade técnica e experiência. Sendo assim, indiscutível a notoriedade destes para execução deste serviço.

## **4. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão prestados nas principais estradas vicinais, bem como em acessos adjacentes nas localidades rurais do município de Pirpirituba-PB, conforme trechos preestabelecidos com metragem definida conforme **Anexo I** deste Termo.

**4.2.** Os serviços de roço de mato terão previsto para a primeira quinzena do mês de agosto, com termino previsto ao fim do mês de setembro, coincidindo com o termino do período chuvoso para esta região, possibilitando a recuperação das estradas com máquinas pesadas, uma vez que há redução do crescimento da vegetação durante o período de estiagem, que, geralmente, segue até o fim do ano.

**4.3.** As entidades conveniadas serão responsáveis pelo fornecimento de todos os materiais necessários, transporte e ferramentas necessárias.

## **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.

**5.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR:** Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

6.1.2. **FISCAL:** Secretário de Administração

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

A entidade conveniada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme solicitado pelo setor jurídico, financeiro e administrativo da Prefeitura Municipal de Pirapituba-PB.



- 7.1. Prova de constituição social: Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
- 7.2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade;
- 7.3. Declaração de que não emprega menor de 16 anos;
- 7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
- 7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Das obrigações da entidade CONTRATADA:**

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Elencar sócios e membros ativos com a entidade, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.6. Instruir seus membros quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.8. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;



**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.11.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um membro com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**8.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

## **8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**8.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**8.2.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.

**8.2.9.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **9. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**



9.1. Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela entidade junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

9.2. A proposta de valores será apresentada pelas entidades para execução dos serviços objeto deste Termo, com base nos valores estimados presentes no **Anexo I** deste Termo.

9.2.1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a crédito Da entidade beneficiária em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

9.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

## 10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

Pirpirituba, 12 de maio de 2023.

**Rinaldo da Costa Barbosa**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**OBRA:** SERVIÇOS DE ROÇO DE MATO DE ESTRADAS VICINAIS

**LOCAL:** ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA-PB

**DATA:** MAIO DE 2023

TRECHO	Descrição (trecho)	MEMÓRIA DE CÁLCULO				VALOR BASE*** (R\$)
		Extensão Total (m)	Área Total* (m <sup>2</sup> )	Área Total (ha)	Coefficiente de Cálculo** (R\$)	
Alto da matriz/Baixa do carro/ Boca da Mata	Calçamento/Oscar	4200	10080	1,01	0,31	R\$ 3.124,80
	Oscar/boca da mata	3150	7560	0,76	0,31	R\$ 2.343,60
Boca da Mata/serra Zé Floro	Engenho/Zé Floro (Serra)	2130	5112	0,51	0,31	R\$ 1.584,72
Tanques/Serra Zé Floro	Gilson/Trevo (Serra)	1760	4224	0,42	0,31	R\$ 1.309,44
Castanha Velha/Pedra D'agua	Canún/Escola Pedra D'agua	4000	9600	0,96	0,31	R\$ 2.976,00
Alto da Matriz/ Dois Irmãos (atalho)	Cemitério/ Campo	4240	10176	1,02	0,31	R\$ 3.154,56
Impueira/ Campineiro	Impueira/Casa de Farinha	1400	3360	0,34	0,31	R\$ 1.041,60
Campineiro centro	Danda/ramalho/escola	820	1968	0,20	0,31	R\$ 610,08
Campineiro	Biu Vigia/ Casa de farinha	1010	2424	0,24	0,31	R\$ 751,44
Impueira/ serra da Jurema	Orlando/Zito	1100	2640	0,26	0,31	R\$ 818,40
Campineiro/ Boca da Mata	Biu Vigia/ Engenho	1090	2616	0,26	0,31	R\$ 810,96
Impueira	Oscar/Bastiao Gonçalo/ casa de farinha	2650	6360	0,64	0,31	R\$ 1.971,60
Itamatay/ Passassunga	Luciano/Linha de Biu Rei	1750	4200	0,42	0,31	R\$ 1.302,00
Itamatay Engenho	Engenho/ Léo	730	1752	0,18	0,31	R\$ 543,12
Alto da Matriz/ Pacova	Usina/ Geraldo Chico (pela bueira)	3700	8880	0,89	0,31	R\$ 2.752,80
Pacova	Geraldo/Trevo da estrada nova de Tanques (ladeiras de Cadó e Zezito	3400	8160	0,82	0,31	R\$ 2.529,60
Pedra d'agua	Zezinho do caminhão/ Duda Cula/Posto - Estrada de Celso	3660	8784	0,88	0,31	R\$ 2.723,04
Pau D'arco/Pedra D'agua	Campo/Escola	760	1824	0,18	0,31	R\$ 565,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

Pau D'arco/ Castanha Velha	Calango/Canún	1330	3192	0,32	0,31	R\$ 989,52
Mascate/Pau D'arco	Nena/capela	3380	8112	0,81	0,31	R\$ 2.514,72
Pau D'arco/Passassunga	Capela/Biu Rei	3260	7824	0,78	0,31	R\$ 2.425,44
Itamatay/ Santa Laura	Ponte de tabua/ Canún	2375	5700	0,57	0,31	R\$ 1.767,00
Santa Laura/Passassunga	Detinho/ Capela	1225	2940	0,29	0,31	R\$ 911,40
Itamatay/ Serra	Condomínio/ Embratel	2020	4848	0,48	0,31	R\$ 1.502,88
Serra (calçamento)	Trevo/condomínio	1720	4128	0,41	0,31	R\$ 1.279,68
Serra da Jurema	Pedro da Barraca/Valdo	2400	5760	0,58	0,31	R\$ 1.785,60
	Valdo/Beto Vaqueiro	1575	3780	0,38	0,31	R\$ 1.171,80
	Valdo/Cidade	2270	5448	0,54	0,31	R\$ 1.688,88
	Célio/Guarabira/Engenho	1610	3864	0,39	0,31	R\$ 1.197,84
Pacova/ Tanques	Escola/Pacova (riacho)	1370	3288	0,33	0,31	R\$ 1.019,28
Tanques	Nô/Escola	3275	7860	0,79	0,31	R\$ 2.436,60
Tanques (Desvio)	Estrada Nova (desvio - Ina/pacova)	1015	2436	0,24	0,31	R\$ 755,16
Nica/Várzea I	Pista/Bega (bueira)	930	2232	0,22	0,31	R\$ 691,92
Nica/Várzea II	Argamassa/Gorete	850	2040	0,20	0,31	R\$ 632,40
Várzea/ Santa Laura	Golado/Anísio	1390	3336	0,33	0,31	R\$ 1.034,16
Várzea/ Itamatay	Escola/ Ponte de Tábua	1375	3300	0,33	0,31	R\$ 1.023,00
Várzea Comprida	Escola/ Bega (bueira) - Estrada de Nascimento	1860	4464	0,45	0,31	R\$ 1.383,84
Boa Esperança	PB073/Campo/escola	1235	2964	0,30	0,31	R\$ 918,84
Itamatay	Casarão/Ponte de tabua	2000	4800	0,48	0,31	R\$ 1.488,00
Serra da Jurema Centro	Capela/Biluca	1455	3492	0,35	0,31	R\$ 1.082,52
	Acesso da escola	660	1584	0,16	0,31	R\$ 491,04
Castanha Velha/ Várzea Comprida	Canún/Aceso Pojuca	355	852	0,09	0,31	R\$ 264,12
Dois Irmãos (Capela)	Acesso ao Santuário N.Sra. de Fátima	740	1776	0,18	0,31	R\$ 550,56
			<b>Área Total: 199.740 m</b>	<b>Área Total: 19,97 ha</b>		<b>Valor Total: R\$ 61.919,40</b>



**\*Área total (m2):** Extensão total do trecho\*\* x 2 (lados da via) x 1,2m (largura mínima do roço em cada lado da via)

**\*\*Coeficiente de Cálculo:** resultado do valor médio entre os valores\*\*: Valor 1, valor 2, valor 3 = **R\$0,31/m<sup>2</sup>**

\*\*\*\*Valor 1: Valor da tabela SINAPI 03/2023 para serviço de manutenção e limpeza de áreas verdes/ limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores **0,31/m<sup>2</sup>**

\*\*\*\*Valor 2: Valor pago no último ano (2022) para este serviço = R\$0,30/m<sup>2</sup> + ajuste de 3,07% (IPAC-E/IBGE, 06/22 a 03/2022) = **R\$0,31/m<sup>2</sup>**

\*\*\*\*Valor 3: Pesquisa (Fonte: Pref. Mun. de Porteiras-CE, 2022) = R\$1.523,67/ha (**R\$0,30/m<sup>2</sup>**)



ANEXO II

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da associação, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, informa a secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos, o interesse em conveniar o Trecho \_\_\_\_\_,

Pirpirituba, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO ASSOCIA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da associação, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no regimento interno desta entidade, que não possui membros menores de dezoito anos associados.

Pirpirituba, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



### ANEXO III

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO

### CONVÊNIO Nº xx/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pirpirituba e a Associação \_\_\_\_\_, objetivando o roço de mato das seguintes localidades:

TRECHOS	Descrição (trecho)	Extensão Total (m)	Área Total* (m <sup>2</sup> )
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE PIRPRITUBA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede localizada na Rua Professor Felix Cantalice, 133, Centro, Pirpirituba-PB, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, Rinaldo da Costa Barbosa, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante nomeado de CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_, entidade de rural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, zona rural de Pirpirituba-PB, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE CONVENIADA, celebram o presente convênio, com fulcro na lei municipal 257/2022, e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver os serviços de roço manual de mato nas estradas vicinais do município

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento do serviço de roço manual de mato nas laterais das estradas vicinais, com roçadeira manual ou à gasolina, sem fornecimento do equipamento necessário para execução do serviço, no sentido paralelo ao da via, com largura mínima de 1,0 (um)



metro a partir do limite de cada lado da via, em todo trecho acima definido, de acordo com delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e plano de trabalho aprovado por ambos;
- II. Notificar a Conveniada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas entidades Conveniadas em relação ao objeto do Contrato;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do convenio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- V. Pagar à conveniada o valor resultante da prestação do serviço, na forma dos termos acordado;
- VI. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do convenio, se não abordadas no Edital, Termo de Convenio, Plano de trabalho ou qualquer outro instrumento;
- VII. Aplicar à conveniada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE CONVENIADA:

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Conveniente, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- III. Executar os serviços conforme especificações do plano de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Elencar sócios e membros ativos com a entidade, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



a responsabilidade à Administração;

- VI. Instruir seus membros quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- VII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VIII. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- IX. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de convenio;
- XI. Indicar, logo após a assinatura do convenio e sempre que ocorrer alteração, um membro com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao convenio, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- XII. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O valor a ser recebido pelo trecho conveniado está estabelecido no **Anexo I do Edital** de Chamamento Público:

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
TRECHOS	Descrição (trecho)	Extensão Total (m)	Área Total* (m <sup>2</sup> )	Área Total (ha)	Coefficiente de Cálculo**	Valor Base
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXX	XXXXXX	XXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXX	XXXXXX	XXXX



- II.** O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE CONVENIADA, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666.
- III.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do convênio é de 06 meses, contados a partir de 12 de maio de 2023 podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I.** Prestação de contas se dará em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço conveniado, mediante apresentação de relatório de comprovação atividades desenvolvidas e execução total do serviço.
- II.** Acaso a entidade conveniada não efetue a prestação de contas na data aprazada ou não haver constatação de não execução do serviço acordado, total ou parcialmente, fica o MUNICÍPIO autorizado a não repassar os valores acordados neste convenio até a efetiva prestação ou regularização do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O Presente instrumento terá como responsáveis:

- I.** O secretário de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que irá exercer a administração dos convênios, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- II.** O secretário de Administração irá exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar o Cumprimento da execução do Plano de trabalho, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a conveniada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, etc.





### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser renunciado mediante notificação prévia de 15 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- I.** FICA eleito o foro da comarca de Guarabira para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.
- II.** E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.
- III.** 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirpirituba-PB, 12 de maio de 2023.

**Rinaldo da Costa Barbosa**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos